

**GOVERNADORIA DO ESTADO**

**DECRETO Nº 1141-S, DE 29 DE MAIO DE 2003**

***Institui o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências***

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado Espírito Santo – CONSEA/ ES, órgão permanente, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, com o objetivo de propor políticas estruturantes, que configurem a alimentação como um dos direitos humanos fundamentais e como parte integrante do direito de cada cidadão, bem como promover e/ou articular ações supletivas, em caráter de emergência, destinadas a determinados grupos sociais, voltadas para o enfrentamento do problema da fome e da miséria.

**Art. 2º** – Compete ao CONSEA/ES:

I. Propor diretrizes gerais e aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

II. Articular os órgãos do Governo Estadual, Federal e Municipal e organizações não governamentais para a implementação do Plano de que trata o inciso anterior;

III. Acompanhar e controlar a execução do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. Propor e apoiar ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito do Estado do Espírito Santo;

V. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI. Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando articular a união de esforços;

VII. Criar Câmaras Temáticas para estudo e acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 3º**. O CONSEA/ES será constituído por 24 membros, sendo 1/3 de representantes do Governo do Estado e 2/3 de representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** - O CONSEA/ES poderá ter convidados permanentes ou eventuais para assessorá-lo, com direito a voz.

**Art. 5º** - Integrarão o Conselho representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I. Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;

II. Secretaria de Estado da Saúde;

III. Secretaria de Estado da Educação;

IV. Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

V. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo

VI. Secretaria de Estado da Agricultura

VII. Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Infra-estrutura e dos Transportes;

VIII. Órgão de Pesquisa do Governo Estadual.

**Parágrafo Único** – Os representantes governamentais serão indicados pelo titular das respectivas pastas.

**Art. 6º** - Os representantes da sociedade civil serão indicadas pelo Fórum Fome e Cidadania do Espírito Santo, contemplando:

- 1) Instituições de ensino
- 2) Conselhos de categorias profissionais
- 3) Cooperativas e organizações de pequenos produtores
- 4) Trabalhadores urbanos e rurais
- 5) Comércio e indústria
- 6) Igrejas
- 7) Movimentos sociais organizados

**Parágrafo 1º** - Somente poderão participar do CONSEA/ES as instituições, órgãos ou entidades da sociedade civil que possuam âmbito de atuação estadual.

**Parágrafo 2º** - Os membros eleitos titulares e respectivos suplentes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** – O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo – CONSEA/ES, terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões de Apoio Técnico Executivo;
- IV. Secretaria Executiva.

**Art. 8º** – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções assinadas pelo presidente do CONSEA/ES e publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 9º** - O Regimento Interno, que estabelecerá as normas de funcionamento do Conselho, será aprovado em plenária, por maioria simples, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de posse dos seus membros.

**Art. 10** – As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CONSEA/ES constarão no orçamento da Secretaria Estadual de Trabalho e Ação Social cabendo a esta apoiar financeira, técnica e administrativamente.

**Art. 11** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 de maio de 2003, 182º da Independência, 115º da República e 469º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES**

Governador

**RAQUEL DE MATOS LOPES GENTILLI**

Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social